

11h23

PROJETO DE LEI Nº 8.612, DE 2017

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

33

Inclua-se, no art. 3º do Projeto de Lei (PL) nº 8.612, de 2017, as seguintes modificações aos arts. 18-A, 23, 26 e 27 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Art. 3º

“Art. 18-A

Parágrafo único. Não serão contabilizados os gastos com consultoria, assessoria e honorários pagos pela prestação de serviços advocatícios e de contabilidade.

Art. 23.....

§ 10 O pagamento das despesas de consultoria, assessoria e honorários pela prestação de serviços advocatícios e de contabilidade que forem pagos por pessoas físicas, jurídicas, candidatos ou partidos, não está sujeito ao limite previsto no § 1º e não representa doações estimáveis em dinheiro

Art. 26.....

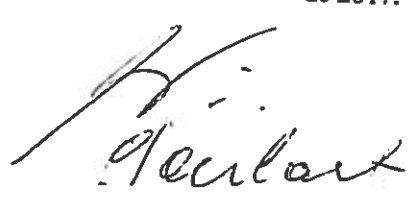
§ 3º Não são considerados gastos eleitorais as despesas com consultoria, assessoria e honorários pagos pela prestação de serviços advocatícios e de contabilidade.

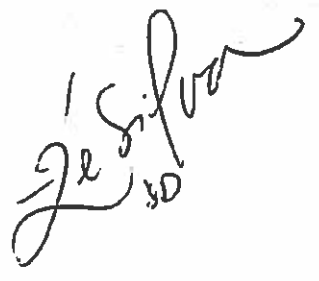
Art. 27

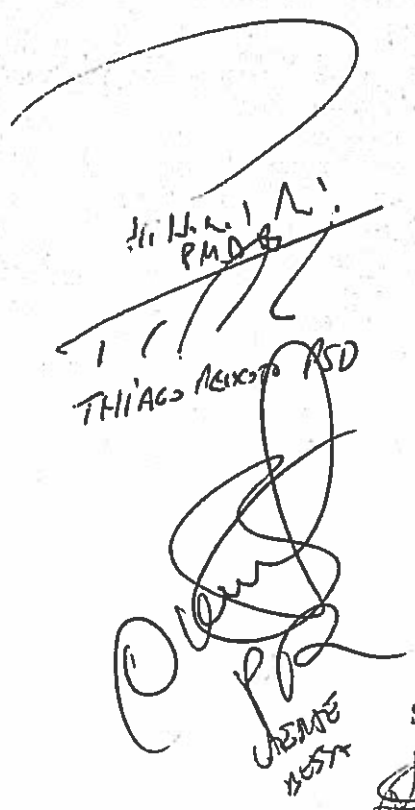
Parágrafo único. O limite estabelecido no caput não se aplica ao pagamento de consultoria, assessoria e honorários pela prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, não sendo considerado doação eleitoral.”

Sala de Sessões, em de de 2017.








THIAGO ALEXSANDRO PSD
JÉSSICA
11h23